



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº. 3986/13 - DE 5 DE JUNHO DE 2013.

Autógrafo Nº 52/13 - 14/5/2013
Projeto de Lei nº 09/13 - 10/5/2013

Autoria: Legislativo Municipal: Vereadores Heitor Apdo Bertocco (Heitor Bertocco) e Adalberto Gonini Júnior (Dr. Gonini)

"ALTERA A LEI N. 3963/13, QUE FIXA HORÁRIO DE FECHAMENTO DE BARES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o "caput", altera e redenomina o "parágrafo único" e acrescenta os parágrafos 2º e 3º, ao artigo 1º, da Lei n. 3963/13, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Fixa horário de fechamento dos bares e estabelecimentos comerciais similares no Município de Santa Rosa de Viterbo, de domingo a sábado até as 22 (vinte e duas) horas."

§ 1º. O horário fixado no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado até as 24:00 (vinte e quatro) horas de domingo a quinta-feira e até as 03:00 (três) horas de sexta-feira, sábado e véspera de feriado ou ponto facultativo; mediante concessão de alvará especial de funcionamento, conforme a localização do bar ou estabelecimento comercial similar, observadas as condições de higiene, de segurança do prédio e do entorno, da ausência de incomodo sonoro e, especialmente, a prevenção de atos de violência e da manutenção da ordem e do sossego público.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais similares denominados "trailers" e "quiosques", bem como os "ambulantes de alimentação", não poderão comercializar bebida alcoólica, e terão o horário regular de fechamento de domingo à quinta-feira até as 24:00 (vinte e quatro) horas e de sexta-feira, sábado e véspera de feriado ou ponto facultativo até as 03:00 (três) horas.

§ 3º. É da competência do Departamento Municipal de Trânsito afixar nas imediações dos bares e estabelecimentos comerciais similares, placas proibitivas de incomodo sonoro de aparelhos instalados em veículos automotores.

Art. 2º. Altera os incisos I e II, do artigo 2º, da Lei n. 3963/13, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – notificação para regularização das situações apontadas como irregulares no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado;

II – multa de 500 (quinhentas) UFM, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no prazo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 5 de junho de 2013.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal